

Grupo Parlamentar



Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.^a
(Aprova o Orçamento do Estado para 2019)

Comparticipação de próteses capilares para portadores de Alopecia

Exposição de motivos

Segundo um estudo desenvolvido por Rebelo (2015), «Alopecia é o termo científico usado para designar a perda parcial ou total, senil ou prematura, temporária ou definitiva, dos pêlos ou cabelos. É uma doença dermatológica inflamatória crónica comum que afeta os folículos pilosos. A sua etiologia e subsequente desenvolvimento não são totalmente compreendidos, mas pode definir-se como uma desordem autoimune que resulta da combinação de fatores genéticos e ambientais. Não é dolorosa, embora possa haver irritação da pele, bem como problemas físicos resultantes da perda dos cílios e pestanas. A alopecia tem poucos efeitos físicos nocivos, mas pode levar a consequências psicológicas negativas, incluindo altos níveis de ansiedade ou até mesmo à depressão.»¹

Dentro dos vários tipos possíveis de Alopecia, encontra-se a Alopecia Areata, que «é uma afeção multifatorial crónica dos folículos pilosos, de etiologia desconhecida, com componentes autoimune e genética. Nesta afeção, a queda de cabelo dá-se devido à interrupção da sua síntese, sendo por isso reversível, pois não ocorre a destruição ou atrofia dos folículos.»

De acordo com a National Organization for Rare Disorders (NORD), a Alopecia Areata poderá ser sub-dividida em três tipos distintos: alopecia semi-universal; alopecia universal; e alopecia total.

Ainda de acordo com a NORD, a Alopecia Areata afecta igualmente homens e mulheres e pode aparecer em qualquer idade, no entanto, inicia-se principalmente na infância.

¹ <http://recil.ulusofona.pt/bitstream/handle/10437/6180/TESE%20FINAL.pdf?sequence=1>

Estima-se que 0,1% da população padeça de Alopecia Areata sendo que, destes, apenas 10% sob a forma grave, isto é, com mais de 50% do couro cabeludo atingido.

Não sendo uma doença que mate, a Alopecia Areata acaba por ser uma doença incapacitante: a sua visibilidade condiciona muito e inibe os doentes de sair à rua, o incómodo que lhes causa o olhar de terceiros retira-lhes a autoestima. Naturalmente, os portadores de Alopecia Areata sentem-se excluídos pela sociedade, o que conduz a inevitáveis implicações psicológicas graves.

Assim, o Grupo Parlamentar do CDS-PP entende ser de elementar justiça que os portadores da forma grave de Alopecia Areata, bem como os portadores de Alopecia definitiva e irreversível decorrente de doença crónica ou de sequela de acidente, possam ter acesso à atribuição gratuita pelo Estado de próteses capilares, por forma a minimizar o impacto psicológico que esta doença assume junto dos doentes.

Para além do mais, a pouquíssima incidência destas formas de Alopecia terá um impacto orçamental discipiente.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª:

Artigo 210º

Alteração à Lista I anexa ao Código do IVA

As verbas 2.8, 2.10, 2.30 e 4.1 da Lista I anexa ao Código do IVA, passam a ter a seguinte redação:

«2.8 — Soutiens, fatos de banho ou outras peças de vestuário de uso medicinal, constituídas por bolsas interiores, destinadas à colocação de próteses utilizadas por mastectomizadas, bem como próteses capilares destinadas a doentes oncológicos e, ainda, próteses capilares destinadas a portadores da forma grave de Alopecia Areata, bem como a portadores de Alopecia definitiva e irreversível decorrente de doença crónica ou de sequela de acidente, desde que prescritas

por receita médica.

(...)»

Palácio de São Bento, 14 de Novembro de 2018

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,